LEI Nº 625, de 29 de junho de 1995.

(Dispõe sobre autorização para formalizar as doações de imóveis localizados no Município)

DR. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar a doação com encargos, a **área nº 02, de 1.142,30 m²**, de propriedade de Maria Izabel Milan Forchetti e Outros, localizada entre a Avenida Marginal Água Choca, Rua Capitão Aguirra e Rua General Rondon, neste Município, que assim se descreve:

"Começa no ponto M1, junto ao Córrego Água Choca e alinhamento da Rua Capitão Aguirra, daí segue pelo alinhamento da Rua Capitão Aguirra com o rumo de 64º 06' 45" SE e distância de 20,44 m até o ponto 07, daí deflete à esquerda e segue em curva confrontando com a área 1 com uma distância de 6,00 m até o ponto 08, daí segue confrontando com a área 1 com uma distância de 30,27 m até o ponto 13, daí segue em curva confrontando com a área 1 com uma distância de 10,74 m até o ponto 14, daí segue confrontando com a área 1 com a distância de 39,09 m até o ponto 10, daí deflete à esquerda e segue confrontando com a Rua General Rondon, com o rumo de 13º09'21"NE e distância de 9,15 m até o ponto 15, daí deflete à esquerda e segue confrontando com a área 3 com uma distância de 44,70m até o ponto 16, daí deflete à esquerda e segue confrontando com a Avenida Marginal Água Choca com o rumo de 74º28'00" SW e distância de 22,62 m até o ponto 12, junto ao Córrego Água Choca, daí deflete à esquerda e segue Córrego Água Choca abaixo com uma distância de 35,90 m até o ponto M1, ou seja , ponto de partida".

Artigo 2º:- A referida doação tem por finalidade viabilizar a continuidade da Avenida Marginal Água Choca e prolongamento da Rua General Rondon, ficando a Municipalidade responsável pela execução dos serviços de guias e sargetas, pavimentação e iluminação pública, em sua totalidade no prolongamento da Avenida Marginal Água Choca, e desconto de 40% (quarenta por cento) dos mesmos

LEI nº 625/95 - fls. 02

(mesmos) serviços, no prolongamento da Rua General Rondon.

Artigo 3º:- As despesas decorrentes dos encargos assumidos pela Prefeitura onerarão as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 4º:- Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 29 de junho de 1995.

DR. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

Lucia Ap.P.Albrecht
Diretora Administrativa